



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

LEI MUNICIPAL Nº 1.647 DE 01 FEVEREIRO DE 2008

“Autoriza o Município de Lambari a alugar imóveis para instalação do PSF (Programa de Saúde da Família)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Executivo, a alugar 03 (três) imóveis para a instalação das equipes do PSF (Programa de Saúde da Família), existentes no Município.

Art. 2º. – Os aluguéis dos imóveis terão o valor de no máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada um, sendo que o Município também arcará com os pagamentos de energia elétrica , água e IPTU, os quais serão pagos pela dotação orçamentária : 02.08.01.10.302.0026.2.070.3390.36.00 , que fica criada nesta oportunidade.

Art. 3º. – Os contratos de aluguéis terão prazo de duração de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos em 01/01/08.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/08.

Prefeitura Municipal de Lambari, 01 de fevereiro de 2008.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete